

**Considerando** os reajustes de que tratam os **Art. 41, da Lei Municipal nº 1.096/2013, c/c o Art. 15, da Lei Federal nº 10.887/2004**, conforme nova redação dada pela **Lei Federal nº 11.784, de 22/09/2008**; que dispõem sobre o reajuste dos aposentados que tiveram seus benefícios de aposentadoria concedidos à luz dos Arts. 14, 16 e 17, calculados na forma do **Art. 40**; bem como os benefícios de pensões por morte concedidos com base no Art. 25, da retrocitada Lei Municipal;

**Considerando ainda**, o índice de reajuste e data dos reajustes dos benefícios do concedidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, através da **Portaria Nº 477/2021, em seu Art. 1º**, Publicada No Diário Oficial Da União em 13 de janeiro de 2021, Edição 8, Seção 1, página 23, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Para as aposentadorias e pensões municipais, que superem o valor do salário mínimo, concedidas na forma dos **arts. 14, 16, 17 e 25 da lei municipal nº 1.096/2013**, e calculados na forma do **Art. 40** também da **lei municipal nº 1.096/2013, c/c Art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004**, ficam reajustados seus respectivos proventos e pensões, utilizando o índice de 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco décimos por cento), obedecendo aos percentuais indicados no **Anexo Único** deste Decreto, tendo seus efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro do ano de 2021, o que faço com base nos **Art. 41, da Lei Municipal nº 1.096/2013, c/c O Art. 15, da Lei Federal nº 10.887/2004**, e utilizando os índices e data base, da **Portaria Nº 477/2021, em seu Art. 1º**, Publicada No Diário Oficial Da União em 13 de janeiro de 2021 (Edição 8, seção 1, página 23), que reajustou os benefícios do concedidos e mantidos pelo **Instituto Nacional do Seguro Social – INSS**.

**Parágrafo único** - Os benefícios a que se refere o *caput*, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2020, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no anexo único deste Decreto Municipal.

**Art. 2º** - A partir de 1º de janeiro de 2021, o salário de benefício e o salário de contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

**Art. 3º** - O valor da cota do salário família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2021, é de R\$ 51,27 (cinquenta e um reais e vinte e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.503,25 (um mil quinhentos e três reais e vinte e cinco centavos);

**Parágrafo único** - Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários de contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

**Art. 4º** - O auxílio reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2021, será devido aos dependentes do segurado cujo salário de contribuição seja igual ou inferior a R\$ 1.503,25 (um mil, quinhentos e três reais e vinte e cinco centavos) independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas.

**Art. 5º** - A contribuição previdenciária das aposentadorias e pensões geridas por este RPPS, apenas incidirá sobre as parcelas que excederem o valor de R\$ 6.433,57 (seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos), limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, através da Portaria Nº 477, publicada no DOU, de 13 de janeiro de 2021.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro do ano de 2021.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 15 de janeiro de 2021

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito

**DECRETO MUNICIPAL - Nº 02/2021**

**ANEXO ÚNICO**

**FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2021.**

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2020	5,45
em fevereiro de 2020	5,25
em março de 2020	5,07
em abril de 2020	4,88
em maio de 2020	5,12
em junho de 2020	5,39
em julho de 2020	5,07
em agosto de 2020	4,61
em setembro de 2020	4,23
em outubro 2020	3,34
em novembro de 2020	2,42
em dezembro de 2020	1,46

Marechal Deodoro/AL, 15 de janeiro de 2021

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**

Prefeito

**Publicado por:**

Caline Passos Costa

**Código Identificador:**10930264

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.361, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criados os cargos com os respectivos vencimentos constantes nesta Lei, no âmbito deste Poder Legislativo, conforme anexo único, os quais passam a integrar o quadro de cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, estabelecido pela Lei nº 1.188 de 03 de abril de 2017.

**Art. 2º.** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas à Câmara Municipal de Marechal Deodoro.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 07 de janeiro de 2021.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**

Prefeito

**Lei nº 1.361, de 07 de janeiro de 2021.**

**ANEXO ÚNICO**

CARGOS	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO
Chefe de Gabinete	02	CC5	R\$ 3.760,00
Assessor Parlamentar	02	CC3	R\$ 1.800,00

**Publicado por:**

Caline Passos Costa

**Código Identificador:**F2EC158D

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 128 DE 18 DE JANEIRO DE 2021**

PORTARIA Nº. 128 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o